CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 23

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N º 002-E/2023

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 002-E/2023, "**ALTERA A REDAÇÃO DO §6º, REVOGA §9º E ACRESCENTA O §10º AO ART.159-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para redação do vencido, em consonância com o art. 205 do Regimento Interno.

Desta feita, segue redação do vencido:

Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 002-E-2023

" ALTERA A REDAÇÃO DO §6º, REVOGA §9º E ACRESCENTA O §10º AO ART.159-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE."

"Art. 1º - O §6º do art.159-A da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 159-A - .....

(.....)

§6º - .....

I - em até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá receber as indicações referentes às programações incluídas por emendas individuais, contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar, o nome do beneficiário, e o respectivo valor, com observância do percentual destinado às ações e serviços públicos de saúde, e a indicação da ordem de prioridade de cada emenda;

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Abr-2023-11:12-044860-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 24

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002-E/2023

II – em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no inciso I do §6º do caput deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento;

III – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II do §6º do caput deste artigo, o Poder Legislativo indicará, ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – em até 30 (trinta) dia após o prazo previsto no inciso III do §6º do caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

(.....)"

"Art. 2º - O art. 159-A da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a viger acrescido do §10 com a seguinte redação:

"Art.159-A - .....

(.....)

§10 - Os conceitos de impedimentos de ordem técnica serão definidos pela legislação ou regulamentados pelo Poder Executivo mediante decreto"."

"Art. 3º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação."

"Art. 4º - Fica revogado o §9º do art.159-A da Lei Orgânica Municipal."

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMUNICADO

EXPEDIENTE
18/04/23

Considerando que foi apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça, nos termos do disposto no artigo 205 do Regimento Interno, o vencido da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02-E-2023, informamos que será observado o prazo de 10 (dez) dias úteis de intervalo mínimo, de que trata o artigo 206 do mencionado Regimento e após o mesmo, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Emendas em segundo turno.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br